



Número: **0801873-17.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **06/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GILBERTO COSTA DAS NEVES (AUTOR)	KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52946 545	05/03/2020 18:03	<u>Pedido de liberação de valores</u>	Petição

MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Nº PROCESSO:0801873-17.2019.8.20.5106

GILBERTO COSTA DAS NEVES, já devidamente qualificado nos autos da a qual tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, compulsando os autos, observa-se que a Ré aportou aos autos um comprovante de depósito no valor de **R\$ 6.395,98 (Seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**, que satisfaz a obrigação imposta por este Juízo.

Insta ressaltar que a executada fora condenada ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 700,00 (setecentos reais), bem como, esta banca de advocacia fez juntada do contrato de honorários pactuado com a parte autora, estes na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.

A norma legal determina o seguinte:

O Art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994:



“A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...) –

§4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que os já pagou. ”

Entende ainda como prudente e perfeitamente legítimo, acima de tudo, transparente, que a verba sucumbencial e contratual seja liberada em favor do causídico, em separado da verba devida ao requerente, como determina a norma legal supra citadas.

-Dos Cálculos:

Valor depositado	R\$ 6.395,98
Honorários de sucumbência	R\$ 700,00
Total da indenização	R\$ 5.695,98
Honorários contratuais (30%)	R\$ 1.708,79
Total devido ao autor	R\$ 3.987,19
Total devido ao advogado	R\$ 2.408,79

- Do Requerimento:



Pelo Exposto, requer à V. Exa., que seja liberado os valores depositados, e com fundamento no Art. 22, §4º da Lei 8.096/1994, sendo um em favor do autor e outro **em favor da Bela. Kelly Maria Medeiros do Nascimento, OAB/RN 7.469, referente aos honorários contratuais e de sucumbência, de acordo com a planilha de cálculos acima, sendo desta forma feita Justiça.**

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Mossoró – Rio Grande do Norte, aos 05 de março de 2020.

Bela. Kelly Maria Medeiros do Nascimento

OAB/RN 7.469



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/03/2020 18:03:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030518031505400000051057279>
Número do documento: 20030518031505400000051057279

Num. 52946545 - Pág. 3